



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO

PROJETO DE LEI Nº 259, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2017.

TORNA OBRIGATÓRIA A FIXAÇÃO DE TRECHO IMPRESSO DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006, NAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE DO MUNICÍPIO DE CABO FRIO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º - Todos os estabelecimentos enquadrados oficialmente como microempresas ou empresas de pequeno porte do município de Cabo Frio ficam obrigados a fixar trecho impresso da Lei Complementar Federal 123, de 14 de dezembro de 2006, em local visível ao público.

Art. 2º - O trecho a que se refere ao artigo 1º diz respeito ao fragmento abaixo:

CAPÍTULO VII

DA FISCALIZAÇÃO ORIENTADORA

Art. 55. A fiscalização, no que se refere aos aspectos trabalhista, metrológico, sanitário, ambiental, de segurança, de relações de consumo e de uso e ocupação do solo das microempresas e das empresas de pequeno porte, deverá ser prioritariamente orientadora quando a atividade ou situação, por sua natureza, comportar grau de risco compatível com esse procedimento.

§ 1º Será observado o critério de dupla visita para lavratura de autos de infração, salvo quando for constatada infração por falta de registro de empregado ou anotação da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, ou, ainda, na ocorrência de reincidência, fraude, resistência ou embaraço à fiscalização.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 13 de Dezembro de 2017.

RAFAEL PEÇANHA DE MOURA

Vereador-Autor

JUSTIFICATIVA:

O Projeto de Lei em tela possui como escopo a própria proteção do empreendedor, ao impor ao mesmo que fixe, em local visível ao público, trecho de lei federal que o ampara, reforçando a obrigatoriedade do critério de dupla visita para a lavração do auto de infração, como regra do princípio da fiscalização orientadora. Tal legislação impede abusos da fiscalização de empresas por parte de autoridade competente e resguarda os direitos do empreendedor de se adaptar à legislação vigente, com prazo coerente.

Diante do relevo social da proposta, solicitamos o apoio dos Nobres Pares.